



Lei de Utilidade Pública nº 2977 – A  
Entidade Cadastrada no CRCE nº 0067 de 2016

Filiada ao Comitê Paralímpico Brasileiro

CNPJ 11.221.114/0001-88  
[projetos@numec.com.br](mailto:projetos@numec.com.br)

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA  
JURÍDICA DE SÃO VICENTE

Nº 025345

MICROFILME  
COMITÊ  
PARALÍMPICO  
BRASILEIRO



EDUCAÇÃO PARALÍMPICA

## ESTATUTO SOCIAL DO NUCLEO METROPOLITANO DE ESPORTES E CIDADANIA

### CAPÍTULO I

#### Da Denominação, Sede e Duração.

**Art. 1º – O NUCLEO METROPOLITANO DE ESPORTES E CIDADANIA**, foi fundada aos 26 de Julho de 2009 e registrada em 21 de Agosto de 2009 sob o nº 14.927 nos livros de Registro de Imóveis da Comarca de São Vicente, é uma Sociedade Civil de direito privado sem fins lucrativo ou políticos sob o **CNPJ nº 11.221.114/0001 – 88**. Transformada em Lei de Utilidade pública Municipal nº 2977 A em 01 de Setembro de 2011 e cadastrada no Cadastro de Entidades Estaduais (CRCE) sob o nº 0067 no ano de 2016 com organização e funcionamento autônomo, doravante denominado **NUMEC**, constituída na cidade de São Vicente (SP), é uma sociedade de caráter desportivo e social, com objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, na forma do art. 217 da Constituição Federal, regendo-se pôr este estatuto, regulando-se pelos preceitos emanados na Lei 8.069, de 13 de julho de 1.990 – O Estatuto da Criança e do Adolescente e legislações complementares, Lei nº. 9.615 de 24 de Março de 1998 e Decreto Federal nº. 2.574 de 29 de Abril de 1998, Lei Federal 13.019 de 31 de Julho de 2014 e Lei nº 12.868 de 15 de Outubro de 2013, todas regidas pelo presente Estatuto e demais disposições legais que lhe forem aplicadas. Representada em todos os seus atos pelo seu presidente.

**Paragrafo Único** - A LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014 estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público, define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil, institui o termo de colaboração e o termo de fomento, e nas **modalidades de licitação** conduzem o processo de compra de produtos e de serviços públicos em concorrência, convite, tomada de preço, concurso, pregão e leilão, descritas de acordo com a **Lei 8.666/1993** e **Lei 9.790**, de 23 de março de 1999.

**Art. 2º – O NUCLEO METROPOLITANO DE ESPORTES E CIDADANIA** se reuniu em Assembleia Geral no dia 10 do mês de Setembro de 2018 às 19:00hs em sua nova sede para fazer a alteração do endereço da sede que passa da Rua Cento e Trinta e Seis nº 18, bairro Catiapoã – CEP: 11365.360, estado de São Paulo para a Dilma Taipina Pedro nº 125 BL 24 Apto 02 Samarita - São Vicente/SP CEP: 11345-412.

**Art. 3º – O NUCLEO METROPOLITANO DE ESPORTES E CIDADANIA** se reuniu em Assembleia Geral no dia 28 de Setembro de 2022 em sua sede provisória para a

Sede provisória à Rua Dilma Taipina Pedro nº 125 BL 24 Apto 02 Samarita - São Vicente/SP CEP: 11345-412  
Fone de Contato: (13) WhatsApp 13 99173-9181



constituição da Filial da NUMEC na cidade de São Paulo, registrado dia 08 de Novembro sob o numero 24784 sita na **Rua Manoel Quirino de Matos nº 1852 Casa 03, bairro Jardim Sapopemba, estado de São Paulo, CEP 03969.000**. Ato continuo foi apresentado em 18 de Novembro de 2022 no **8º Registro de Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo** protocolado sob o nº **78.774**, tendo sido registrado eletronicamente sob o nº **54.619** no dia 29 de Novembro de 2022. Criado assim oficialmente a primeira Filial da NUMEC em São Paulo sob o CNPJ nº **11.221.114/0002-69**.

**Parágrafo Primeiro:** Fica estabelecido a constituição de uma Unidade de Trabalho do NUMEC na cidade de Itanhaém, sita na Avenida Harry Forssell nº 908 Sala 01, bairro Belas Artes, estado de São Paulo, CEP 11740.975.

**Parágrafo Segundo:** Se reuniu em Assembleia Geral no dia **02 do mês de Fevereiro de 2024** às 18:00hs em sede para fazer a alteração do endereço da sede em Praia Grande/SP que passa da Rua Luiz Alberto Caldas de Oliveira nº 269 Loja 02, bairro Samambaia, Praia Grande/SP, CEP 11712.460 para a **Rua dos Carvalhos nº 152 - Bairro Jardim Samambaia, Praia Grande / São Paulo, CEP 11712.510**.

**Parágrafo Terceiro:** Se reuniu em Assembleia Geral no dia **02 do mês de Fevereiro de 2024** às 18:00hs em sede para fazer a alteração do endereço da sede em Santos/SP que passa da Rua Monsenhor de Paula Rodrigues nº 129 apto 211B, bairro Vila Belmiro, estado de São Paulo, CEP 11075.350, para a **Praça Bruno Barbosa nº 42, bairro Jardim Castelo, Santos / São Paulo, CEP 11087.210**.

**Art. 4º – O NUCLEO METROPOLITANO DE ESPORTES E CIDADANIA**, também denominado pela sigla NUMEC, terá prazo de vigência indeterminado, e será representado ativo, passiva e extrajudicialmente pelo seu presidente, eleito dentre os seus membros, podendo manter representantes em qualquer ponto do país.

## CAPÍTULO II

### Dos Objetivos e Finalidades

**Art. 5º – O NUMEC** tem por objetivo desenvolver programas sociais e esportivos de todos os gêneros, em caráter filantrópico e beneficente, serviços assistenciais, educacional, cultural e esportivo, de modo a força catalizadora do esporte e do social como uma ferramenta de educação, vivencia em valores humanos e a prática da cidadania.

**Art. 6º – O NUMEC** tem como finalidades principais, sem que se configurem restrições e outras atividades correlatas:

**I –** Proporcionar e incentivar a prática do esporte paralímpico (esporte para pessoas com deficiência) entre seus membros;

**II –** o desenvolvimento de programas de qualificação ou orientação profissional nas áreas de seu objeto social e a inclusão das Pessoas Com Deficiência no mercado de trabalho;



**III** – Organizar competições para desportivas e ou paraolímpicas entre seus membros e também envolvendo não membros, na forma estabelecida pela Diretoria;

**IV** – Participar com suas equipes e atletas de competições esportivas e para desportiva externas pela **NUMEC**;

**V** – Realizar atividades de iniciação e de aperfeiçoamento técnico do desporto adaptado;

**VI** – Promover, de forma geral, o desenvolvimento e a prática do desporto adaptado, no Brasil, bem como o fomento e respeito aos atletas e para atletas da **NUMEC**;

**VII** – a preservação, defesa e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

**VIII** – a experimentação de novos modelos sócio produtivos e de sistema alternativos da Reabilitação e saúde pública dos PCDs;

**IX** – a promoção de direitos das Pessoas Com Deficiência, dos direitos da criança, combate a todo tipo de discriminação sexual, social, racial, trabalho forçado e infantil;

**X** – a prestação de assessoria, consultoria, gerenciamento nas áreas de Reabilitação da saúde, esportes, promoção social, jurídica e educativa;

**XI** – o desenvolvimento de programas habitacionais junto aos segmentos organizados da sociedade civil, relacionados ao saneamento básico, infra estrutura e serviços urbanos, transportes, em parcerias com as instituições privadas e publicas, pessoas físicas ou jurídicas em todas as áreas que o **NUMEC** atua;

**XII** – o fomento de ações e campanhas e eventos com caráter cultural que contribuam para manter viva a memória cultural brasileira, costumes, tradições, turismo, promoção da arte e cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, fazer gestão e manter grêmios recreativos e escola de samba;

**XIII** – a promoção de intercâmbios com entidades científica de ensinos nacionais e internacionais, bem como o desenvolvimento de estudos e pesquisas tecnológicas e alternativas de produção e informação;

**XIV** – Gerenciamento da administração pública, no intuito de atingir metas do interesse da sociedade, geralmente previstas nas políticas públicas, podendo executar



Lei de Utilidade Pública nº 2977 – A  
Entidade Cadastrada no CRCE nº 0067 de 2016

Filiada ao Comitê Paralímpico Brasileiro

CNPJ 11.221.114/0001-88  
[projetos@numec.com.br](mailto:projetos@numec.com.br)



diretamente ações entre a administração pública e o NUMEC para auxílio de instituições privadas sem fins lucrativas, atualmente denominadas de Organizações da Sociedade Civil – OSC, com as quais celebra parcerias através de instrumentos jurídicos que definem objeto, direitos, obrigações, valor, prazos, dentre outras cláusulas essenciais.

**XV** – instituir e manter programas de atendimento a crianças e adolescentes, visando seu desenvolvimento intelectual, cultural, esportivo e social, e o exercício de sua cidadania, com a manutenção de Creches e aulas de reforço escolar;

**XVI** – promover e defender os direitos das crianças e adolescentes, individual ou coletivamente, protegidos pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente;

**XVII** – Promoção e prevenção gratuita da saúde pública, envolvendo campanhas sobre AIDS, DST, Oncologia, gravidez e maternidade, inclusive na infância e adolescência, doenças infantis e do idoso, saúde da mulher, portadores de deficiências, consumo de drogas, serviços odontológicos, acompanhamento psicológico e outros;

**XVIII** – Promover e desenvolver a prática dos Esportes Paralímpicos através de trabalhos sociais e esportivos para Pessoas Com Deficiência;

**XIX** – A NUMEC poderá se organizar em tantas unidades quantas forem necessárias, em qualquer parte do território nacional, para realizar a sua missão e objetivos.

**Parágrafo Único:** Realizar atividades sociais, culturais, educativas e esportivas que contribuam para a difusão e o desenvolvimento do esporte paralímpico para as pessoas com deficiência como um todo, a dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ação correlatas, na adoção de recursos financeiros, físicos, humanos ou ainda pelo a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos que atuem em áreas afins.

**Art. 7º** – Para a realização de seus fins, o NUMEC usará dos meios lícitos adequados, em especial:

- I - Utilizará a mídia disponível promoverá reuniões entre seus membros para divulgar seus trabalhos e informações sobre o esporte para desportivo e paralímpico;
- II - Cooperará ou manterá convênios com pessoas jurídicas de direito público ou privado para a prática, ensino, divulgação e promoção dos esportes para desportivos e paralímpico;

Lei de Utilidade Pública nº 2977 – A  
Entidade Cadastrada no CRCE nº 0067 de 2016

Nº 025345



MICROFILME

COMITÊ  
PARALÍMPICO  
BRASILEIRO



Filiada ao Comitê Paralímpico Brasileiro

CNPJ 11.221.114/0001-88

[projetos@numec.com.br](mailto:projetos@numec.com.br)



**EDUCAÇÃO PARALÍMPICA**

III - Realizará atividades, em conjunto ou não com outras entidades, bem como pleiteará junto a entidades particulares e aos poderes públicos todo apoio necessário para atingir seus objetivos estatutários.

**Art. 8º** – O NUMEC organiza e mantém serviços necessários ao cumprimento de suas finalidades, criando também grupos de trabalhos, filiais, sucursais, núcleos estratégicos, que obedeçam a regulamentos específicos aprovados pela diretoria, como também o uso de voluntários para desenvolver seus projetos.

**Parágrafo Único:** O NUMEC para cumprir sua finalidade pode celebrar convênios e estabelecer programas de parcerias com órgãos públicos ou privados, cooperativas e associações, bem como com outra OSC.

**Art. 9º** – O NUMEC não se envolverá em questões religiosas, político-partidária, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

### CAPÍTULO III

#### Dos Filiados, seus Direitos e Deveres

**Art. 10º** – O NUMEC é constituído por número ilimitado de filiados, os quais serão fundadores, colaboradores e os que solicitarem e forem aceitos pela Assembleia Geral.

**Art. 11º** – São filiados fundadores os que participam da constituição do NUMEC e firmaram a ata inicial de formação da entidade ou figuram na lista de filiados fundadores estabelecida na Primeira Assembleia Geral Ordinária.

**Parágrafo Único** – Os filiados não respondem solidariamente nem subsidiariamente, por atos praticados pela diretoria, e nem perante terceiros.

**Art. 12º** – São filiados colaboradores pessoas físicas, sem impedimento legal, que venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos do NUMEC.

**Parágrafo Único:** A admissão do filiado se dará mediante requerimento a Diretoria Executiva e deverá ser referendado na primeira Assembleia Geral.

**Art. 13º** - São direitos dos filiados:

- I – Votar e ser votado, observado o presente Estatuto Social;
- II – Participar das atividades desenvolvidas pelo NUMEC;
- III – indicar na Assembleia Geral, nomes de filiados para membros do Conselho Fiscal e Diretoria Executiva.

**Parágrafo Único** – Os direitos dos filiados previsto neste estatuto são pessoais e intransferíveis.

**Art. 14º** – São deveres do filiados:

Sede provisória à Rua Dilma Taipina Pedro nº 125 BL 24 Apto 02 Samarita - São Vicente/SP CEP: 11345-412  
Fone de Contato: (13) WhatsApp 13 99173-9181



**I** – observar o estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos do **NUMEC**;

**II** – cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio do **NUMEC**, e difundir seus objetivos e ações;

**III** – exercer com zelo e eficiência cargos e funções aceitos por eleição ou designação na forma deste estatuto.

**Art. 15º** – Para a realização dos objetivos e para bem atingir suas finalidades, o **NUMEC**, reconhece o **Comitê Paralímpico Brasileiro – CPB** e a **Secretaria Nacional de Para Desportos - SNPAR** como entidades de administração dos esportes destinados às pessoas com deficiência a nível Nacional, e demais entidades relacionadas a estes órgãos máximos dos esportes paraolímpicos e para desportivos em níveis municipal, regional e estadual. A Diretoria Executiva pode criar e abrir grupos de trabalho tanto na Matriz, como nas filiais ou sucursais em todo território nacional, incluindo no exterior, com autonomia administrativa e técnica, desvinculada da sua matriz, com eleição direta para o caso de filiais e sucursais de um novo corpo de diretores com as mesmas atribuições neste Estatuto vigente a Diretoria da Matriz.

#### **CAPÍTULO IV** **Das Penalidades**

**Art. 16º** – A demissão ou o desligamento a pedido ou não do filiado do **NUMEC** será feito diante solicitação direta a Diretoria Executiva, e nos casos de exclusão, somente o poderão ser afastados em Assembleia Geral.

**Parágrafo Único** – A exclusão dos filiados se dará da seguinte forma:

**I** – Promover a desordem, injuriar membro da diretoria, conselho, empregados ou prestadores de serviços;

**II** – Deixar de atender, sem justificção, convite escrito da diretoria para prestar contas ou apresentar documentos;

**III** – Formular publicamente crítica infundadas ao **NUMEC**.

**Art. 17º** – Os filiados que cometerem as condutas acima descritas poderão ser penalizados da seguinte maneira:

**I** – Suspensão por 30 dias;

**II** – Exclusão.



Lei de Utilidade Pública nº 2977 – A  
Entidade Cadastrada no CRCE nº 0067 de 2016

Filiada ao Comitê Paralímpico Brasileiro

CNPJ 11.221.114/0001-88  
[projetos@numec.com.br](mailto:projetos@numec.com.br)



**Parágrafo Único** – A suspensão implica até decisão final na perda dos direitos sociais durante o período deste artigo, não sendo permitido ao filiado suspenso participar de nenhuma atividade relacionada ao NUMEC.

**Art. 18º** – A pena de exclusão também poderá ser aplicada ao filiado que:

- I** – For admitido sob falsas informações;
- II** – Recusar-se a prestar contas de seus atos nas épocas determinadas por este estatuto, ou quando solicitado pelo Conselho Fiscal ou Diretoria;
- III** – Tiver sido suspenso por duas vezes;
- IV** – For condenado por crime infamante, com trânsito julgado da sentença.

**Art. 19º** – A competência para a aplicação das penalidades previstas nos artigos anteriores será da Diretoria Executiva em conjunto.

**Parágrafo Único** – Sendo qualquer Conselheiro ou Diretor o infrator será através de Assembleia Geral, escolhidos três filiados efetivos, preferivelmente com saber jurídico, que em Comissão julgarão o caso.

**Art. 20º** – As penas de exclusão somente serão aplicadas após instauração de sindicância interna, sendo assegurado ao acusado o direito de ampla defesa.

## **CAPÍTULO V** **Das Assembleias Gerais**

**Art. 21º** – A Assembleia Geral é o órgão máximo do NUMEC, e será constituída por todos os filiados do NUMEC.

**Parágrafo Único** – O exercício Social corresponde ao ano calendário, ou seja, 1º de Janeiro a 31 de Dezembro do exercício fiscal.

**Art. 22º** – A Assembleia Geral é o órgão de deliberação máxima do NUMEC, sendo soberana em suas decisões. Se necessária, deverá reunir-se-á extraordinariamente por convocação da Diretoria Executiva ou por requerimento de pelo menos um quinto dos filiados. O Edital será publicado com cópia fixada em local de fácil acesso na sede do NUMEC, ou via correio eletrônico (e-mail), e ou publicado em páginas de internet com antecedência mínima de dez dias para deliberar sobre os seguintes temas:



- I – Apreciação e aprovação do balanço anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior;
- II – Destituição da Diretoria;
- III – eleição e nomeação do Conselho Fiscal e da Diretoria;
- IV – deliberar sobre a reforma e alterações estatutárias;
- V – deliberar sobre os casos omissos ou não previstos neste estatuto.

**Art. 23º** – As Assembleias Gerais serão convocadas pelo diretor Presidente, ou por carta assinada por pelo menos 1/3 dos filiados efetivos e será feita por edital exposto na sua sede ou por circular enviada pela internet através das redes sociais, com antecedência de 10 dias.

**Art. 24º** – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinária ou extraordinariamente, em primeira convocação com a presença de no mínimo 50% dos filiados e, em segunda convocação, com qualquer número de filiados presentes.

**Parágrafo Único** – Nas reuniões da Assembleia Geral em que forem analisadas as contas do NUMEC, o Presidente e o Tesoureiro não terão direito a voto.

## **CAPÍTULO VI** **Da Administração da Entidade**

**Art. 25º** – O NUMEC terá a alternância no exercício dos cargos de direção, sem prejuízo da limitação da duração do mandato de seu presidente, ou dirigente, por um período máximo de **04 anos (quatro)** sendo permitida 01 (uma) única recondução, cabendo o mesmo rito as Diretorias de Filiais e Sucursais.

**Parágrafo Primeiro** – A vedação à eleição do cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º (segundo) grau ou por afinidade do presidente ou dirigente máximo da entidade.

**Parágrafo Segundo** – A Diretoria nomeada será composta e administrada pelo Diretor Presidente, Diretor Administrativo, Diretor Financeiro e Diretor Social, e se reunirão mensalmente e constarão em ata as deliberações tomadas em conjunto.

**Art. 26º** – **Compete a Diretoria em seu conjunto:**

Lei de Utilidade Pública nº 2977 – A  
Entidade Cadastrada no CRCE nº 0067 de 2016

Nº 0 2 5 3 4 5

MICROFILME



Filiada ao Comitê Paralímpico Brasileiro

CNPJ 11.221.114/0001-88  
[projetos@numec.com.br](mailto:projetos@numec.com.br)



- I – Aprovar todos os convênios, termos de parcerias para a realização de projetos nas áreas de sua atuação;
- II – Criar grupos de trabalho, referendar seus membros;
- III – Emitir relatórios das atividades realizadas, propostas de contratos de parcerias, termos de cooperação a serem efetuados;
- IV – Prestar contas do exercício das atividades realizadas no período;
- V – Apresentar propostas sobre a filiação do NUMEC as instituições ou organizações congêneres, nacionais ou internacionais;
- VI – Organizar e supervisionar todas as atividades do NUMEC;
- VII – Promover a cooperação internacional e institucional;
- VIII – Elaborar anualmente, o plano de atividades e a prestação de contas;
- IX – Autorizar a admissão e a demissão de funcionários com vínculos empregatícios, bem como a contratação de assessores e/ou consultores autônomos, fixando-lhe os respectivos salários ou remunerações, como também a contratação de voluntários;
- X – Ser a instância de recurso em caso de empate em qualquer atividade da sociedade;
- XI – Elaborar regimento interno, e submetê-lo a aprovação em Assembleia Geral.

**Art. 27º – Compete ao Diretor Presidente:**

- I – Cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- II – Representar essa sociedade ativa e passivamente, judicial ou extrajudicial;
- III – Convocar e instalar as reuniões da Assembleia Geral;
- IV – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V – Firmar termos de parcerias convênios de cooperação técnica, científica e tecnológica;
- VI – Aceitar contribuições destinadas ao NUMEC, “Ad Referendum”;



**VII – Coordenar e orientar todas as atividades do NUMEC;**

**VIII – assinar conjuntamente com os outros diretores as atas de reuniões e assembleia geral, bem como, abrir e fechar contas bancárias da entidade, movimentando-as juntamente com o Diretor Financeiro e assinar conjuntamente com o Diretor Financeiro os cheques ou ordem de pagamentos do NUMEC.**

**Parágrafo Único – O Diretor Presidente representará o NUMEC em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como, perante terceiros, podendo nomear procuradores em nome do NUMEC, com poderes específicos para fazê-lo.**

**Art. 28º – Compete ao Diretor Administrativo:**

**I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;**

**II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;**

**III – Contratar e administrar pessoal;**

**IV – Realizar compras e despesas gerais;**

**V – coordenar trabalhos de grupos ou comissões.**

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA  
JURÍDICA DE SÃO VICENTE

Nº 025345

MICROFILME

**Art. 29º – Compete ao Diretor Financeiro:**

**I – Formalizar contratos, emitir faturas, realizar despesas, controlar custos, organizar toda documentação administrativa;**

**II – Programar e administrar todo o fluxo de caixa e a disponibilidade de todos os recursos financeiros do NUMEC;**

**III – Contabilizar todas as despesas e receitas;**

**IV – Administrar todos os rendimentos financeiros dos saldos disponíveis;**

**V – Elaborar programa de financiamento do NUMEC;**

**VI – Abrir e fechar contas bancárias da entidade, movimentando-as juntamente com o Presidente e assinar conjuntamente com o Diretor Presidente os cheques para pagamentos do NUMEC.**

**Art. 30º – Compete ao Diretor Social:**



Lei de Utilidade Pública nº 2977 – A  
Entidade Cadastrada no CRCE nº 0067 de 2016

Filiada ao Comitê Paralímpico Brasileiro

CNPJ 11.221.114/0001-88  
[projetos@numec.com.br](mailto:projetos@numec.com.br)



- I – Organizar reuniões e festas entre os associados e amigos do NUMEC;
- II – Fazer a gestão de eventos do NUMEC e de festas extraordinárias entre seus associados elaborando relatórios e registro de presença nos eventos do NUMEC;
- III – Supervisionar e manter em dia a Sede após os eventos ou atividade social;
- IV – Orientar e manter em ordem o acervo do NUMEC durante qualquer evento ou atividade social.

**Art. 31º** – Em caso de vacância de cargo de qualquer membro da Diretoria (demissão, morte, afastamento por tempo indeterminado, renúncia de mandato) será designado um membro para o cargo vago até a realização de uma nova Assembleia Geral.

**Parágrafo Único** – As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Diretor Presidente o voto de minerva em caso de empate.

**Art. 32º** – A representação perante aos órgãos financeiros e bancários será exercida pelo Diretor Presidente e pelo diretor Financeiro, sempre em conjunto, fazendo uso da denominação do NUMEC em documentos de responsabilidades ficando, porém, proibido seu emprego em documentos alheios aos objetivos do NUMEC, principalmente aos que versarem sobre concessão de avais, fiança, títulos e afins.

## CAPÍTULO VII DA COMISSÃO DE ATLETAS

**Art. 33º** - O NUMEC facultará a organização da Comissão de Atletas, órgão autônomo representativo dos atletas, criada com a finalidade de ser um canal de comunicação entre os atletas e a NUMEC, representando direitos e interesses dos atletas, oferecendo sugestões e recomendações sobre quaisquer assuntos relacionados à NUMEC, sendo garantida a participação dos atletas nos Colegiados de Direção, **composto por 03 membros titulares e 02 suplentes**, escolhidos entre os pares, competindo-lhe:

- I - Aprovação de regulamentos de competições organizadas pela NUMEC; estabelecer um canal direto de representação dos atletas junto à NUMEC;
- II - Participar, com direito a voz, nos colegiados de direção, propor modelos, técnicas e padrões para o desenvolvimento dos Atletas, assegurando-se uma vaga para o Conselho Fiscal, com direito a voz e voto.

**Parágrafo único.** A Comissão Eleitoral de Atletas disporá sobre sua organização e funcionamento em seu Regulamento Interno, independentemente da Eleição dos diretores e do Conselho Fiscal. O Presidente e o Vice-Presidente da Comissão Eleitoral de Atletas, por meio de eleição direta e de forma independente têm direito a voto nas Assembleias Gerais de eleição da NUMEC.



Lei de Utilidade Pública nº 2977 – A  
Entidade Cadastrada no CRCE nº 0067 de 2016

Filiada ao Comitê Paraolímpico Brasileiro

CNPJ 11.221.114/0001-88  
[projetos@numec.com.br](mailto:projetos@numec.com.br)

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA  
JURÍDICA DE SÃO VICENTE

Nº 025345



COMITÊ  
PARALÍMPICO  
BRASILEIRO



EDUCAÇÃO PARALÍMPICA

## CAPÍTULO VIII Do Conselho Fiscal

**Art. 34º** – O Conselho Fiscal será o órgão fiscalizador da administração contábil e financeira do NUMEC e de todos os projetos e serviços prestados, e se comporá por três membros, filiado efetivo ou não, com mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos.

**Art. 35º** – Os membros do Conselho Fiscal serão indicados e aprovados em Assembleia Geral.

**Art. 36º** – O Conselho Fiscal através votação com quórum de maioria simples dos membros se assim entenderem, poderá contratar auditores externos, para esclarecer, elaborar, demonstrar e confeccionar pareceres, relatórios financeiros e contábeis.

**Art. 37º** – Cabe ao Conselho Fiscal, aos auditores externos:

**I** – Elaborar pareceres e fornecer relatórios com a demonstração financeira e contábil da entidade:

**II** - Assegurar que a NUMEC está em acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

**III** – opinar sobre qualquer matéria que envolva patrimônio da entidade, e oferecer todas as ressalvas que entender necessárias sobre o emprego financeiro, administração de contratos, aquisição e dissolução do patrimônio pertinente ao NUMEC;

**Parágrafo Único:** O Conselho Fiscal se reunirá anualmente ou quando necessário para apreciação econômica financeira do NUMEC, para avaliar e prestar contas de suas atividades.

## CAPÍTULO IX Do Patrimônio

**Art. 38º** – O Patrimônio do NUMEC será constituído de moveis e utensílios, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices, doações em dinheiro ou em espécie de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público e privado, nacional ou estrangeiro.

**I** – em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;



Lei de Utilidade Pública nº 2977 – A  
Entidade Cadastrada no CRCE nº 0067 de 2016

Filiada ao Comitê Paralímpico Brasileiro

CNPJ 11.221.114/0001-88  
[projetos@numec.com.br](mailto:projetos@numec.com.br)



**II** - destinem integralmente os resultados financeiros à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais

**Parágrafo Único** – O NUMEC não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores, subventores ou condicionar suas atividades à qualquer prestação de serviço em contrapartida a vantagens de seus membros.

## **CAPÍTULO IX** **Da Qualificação da Entidade**

**Artigo 39º** - O NUMEC não distribuirá entre seus filiados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio.

**Art. 40** – O NUMEC aplicará integralmente suas rendas, recursos, e eventuais resultados operacionais na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais no território nacional.

**Art. 41º** – No caso de dissolução, aprovada a extinção do NUMEC pela assembleia Geral, que deverá ser convocada especificamente para esse fim nos termos desse estatuto, proceder-se-á o levantamento de seu patrimônio, que obrigatoriamente será destinado para outras instituições legalmente constituídas e qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público sem fins lucrativos, que tenham objetivos sociais semelhantes.

**Art. 42º** – O NUMEC adotará práticas de gestão administrativas, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrências da participação no respectivo processo decisório.

**Art. 43º** – Na hipótese de o NUMEC perder a qualificação instituída por lei, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei que a qualificou, e preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

**Art. 44º** – Haverá a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação e no pactuado nos contratos de parceria com o poder público ou empresa privada, desde que autorizado pela Assembleia Geral.



Lei de Utilidade Pública nº 2977 – A  
Entidade Cadastrada no CRCE nº 0067 de 2016

Filiada ao Comitê Paralímpico Brasileiro

CNPJ 11.221.114/0001-88  
[projetos@numec.com.br](mailto:projetos@numec.com.br)

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA  
JURÍDICA DE SÃO VICENTE



## CAPÍTULO X Da Prestação de Contas

**Art. 45º** – O NUMEC observará as normas de prestação de contas da seguinte forma, promovendo a transparência através de:

- I – A observância dos princípios gerais dos direitos e das normas brasileira de contabilidade;
- II – Publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-se a disposição para exame de qualquer cidadão;
- III – A realização de auditoria, inclusive por auditores independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria;
- IV – Com instrumentos de controle social;
- V – Demonstrando transparência da gestão da movimentação de recursos;
- VI – Possuindo mecanismos de controle interno.

**Art. 46º** – Os casos omissos serão ressalvados pela Assembleia Geral, convocada para este fim, respeitadas as leis vigentes a época.

## CAPÍTULO XI Das Disposições Gerais Transitórias

**Art. 47º** – É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam o NUMEC em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objeto social.

**Art. 48º** – Este estatuto e suas modificações, devidamente aprovadas pela Assembleia Geral, entrarão em vigor na data de sua aprovação, podendo ser reformulado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, entram em vigor a partir da data de sua inscrição no Registro Público, ressalvando o direito de terceiros.

**Art. 49º** - Em caso de **DISSOLUÇÃO** da NUMEC, a Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente por convocação da Diretoria Executiva ou por requerimento de pelo menos um quinto (1/5) dos filiados para decidir como o patrimônio líquido será transferido a



Lei de Utilidade Pública nº 2977 – A  
Entidade Cadastrada no CRCE nº 0067 de 2016

Filiada ao Comitê Paralímpico Brasileiro

CNPJ 11.221.114/0001-88  
[projetos@numec.com.br](mailto:projetos@numec.com.br)



“outra pessoa jurídica de igual natureza e que preencha os requisitos da lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo”.

**Art. 50º** – O NUMEC é uma entidade atuante nas atividades para desportivas e paraolímpicas com os PCDs pelas Leis dispostas no **artigo 51º**. E conforme a Lei **14.073/2020**, que dispôs sobre as ações emergenciais destinadas ao setor esportivo adotado durante o estado de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, priorizou o fomento de atividades esportivas transmitidas pela internet, disponibilizadas por meio de redes sociais e de plataformas digitais ou meios de comunicação não presenciais.

**Art. 51º** – Este estatuto atende a prescrição da Lei 8.069, de 13 de julho de 1.990 – O Estatuto da Criança e do Adolescente e legislações complementares, Lei 9.615 de 24 de Março de 1998 e o decreto nº 2.574 de 29 de Abril de 1998, Lei 9.981 de 14 de Julho, Lei 10.406/2002, Lei 11.127/2005, **Lei 11.438/06**, a **Lei de Incentivos Fiscais ao Desporto**, Lei 8.666/1993, a Lei Federal 13.019 de 31 de Julho do Novo Marco Regulatório e a **Lei nº 14.597/2023 (Lei Geral do Esporte – LGE), promulgada em 14 de junho de 2023.**

**Art. 52º** – Revogam-se as disposições em contrario ao presente estatuto aprovado.

São Vicente, 02 de Fevereiro de 2024.

Dayane Cristina Silva  
RG nº 48.688.731 – 5  
Presidente NUMEC

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOAS  
JURÍDICA DE SÃO VICENTE

Nº 025345

MICROFILME

Enzo Della Nina Zanesco  
ADVOGADO OAB 442.339/SP



25345

**Certidão de Atos Praticados - Registro de Pessoa Jurídica - Protocolo nº26104**

O Oficial de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de São Vicente, CNPJ 36587709000182, **CERTIFICA** que o presente título foi registrado em 29/02/2024 sob número 25345, conforme segue:

APRESENTANTE  
**LAZARO ZEFERINO**

| NATUREZA                       | Pag. | BASE DE CÁLCULO | TOTAL  |
|--------------------------------|------|-----------------|--------|
| Av PJ - Estatuto Social (Atas) | 13   | 0,00            | 245,16 |

São Vicente, 29/02/2024

Conferido por Bruna Osti Lazzarin - Escrevente

**Custas e emolumentos**

|                     |               |
|---------------------|---------------|
| Oficial             | 144,17        |
| Estado              | 40,93         |
| Sec.Fazenda         | 28,04         |
| Reg.Civil           | 7,59          |
| Tribunal de Justiça | 9,90          |
| Ministério Público  | 6,94          |
| Município           | 7,59          |
| Diligência          | 0,00          |
| Outras despesas     | 0,00          |
| <b>Total</b>        | <b>245,16</b> |
| Depósito            | 362,37        |
| <b>Saldo</b>        | <b>117,21</b> |



Selo digital  
 1236124PJPJ000026104PJ24P

\*Custas e emolumentos discriminados em reais

Prenotado em 14/2/2024, e registrado sob nº 25345

A assinatura desta certidão com certificação digital disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, está contida no QR CODE impresso e atende aos termos do artigo 7º, V, do Provimento CG nº 30/2018 da Corregedoria Geral de Justiça, publicado no DJE de 31/08/2018 e às especificações dos requisitos do software do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. A consulta do selo digital, através do endereço <https://selodigital.tjsp.jus.br> possibilita a verificação da procedência e das informações referentes aos dados do ato praticado pela serventia.

**Assinatura Escrevente: Bruna Osti Lazzarin**

**RECIBO**

São Vicente, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Saldo 117,21

Declaro que recebi a 1ª via deste recibo, bem como recebi o saldo acima.

NOME \_\_\_\_\_

ENDEREÇO \_\_\_\_\_